



**Município de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

**DECRETO Nº 505/2021**

**19 DE MAIO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA,**

Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- **CONSIDERANDO**, entretanto, que devemos, outrossim, ter um cuidado especial com a economia, a fim de minimizar o impacto econômico negativo do novo coronavírus;

- **CONSIDERANDO** o feriado religioso do dia 22 de maio, que celebra o dia de Santa Rita de Cássia, Padroeira do Município e



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

---

que todo ano atrai centenas de fiéis;

**CONSIDERANDO** o risco de ocorrer aglomerações de fiéis no Município, o que requer medidas por parte do poder público para minimizar a circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** o inciso VI do artigo 5º, da CF, que estabelece o livre exercício dos cultos religiosos;

### **DECRETA :**

**Art. 1º-** Durante os dias 21, 22 e 23 de maio de 2021, datas de celebração em louvor ao dia da Padroeira Santa Rita de Cássia, serão aplicadas as seguintes medidas restritivas.

**§1º-** Nas datas citadas no caput será permitida apenas a entrada de moradores do Município e fiéis que efetuaram previamente o agendamento de sua presença no Santuário, através do telefone (35) 3734-1226.

**§2º-** A prova do agendamento será comprovada através da lista a ser fornecida pela Paróquia-Santuário com a relação nominal e telefônica dos agendados.



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

**§ 3º-** A liberação da entrada de turistas e romeiros no Município será autorizada pelos colaboradores que atuarão nas barreiras de controle instaladas nos acessos principais, desde que o nome deste esteja vinculado na lista de agendamento emitida pela Paróquia-Santuário, devendo fazer prova mediante a apresentação de documento oficial com foto.

**Art. 2º-** Os acessos à cidade serão bloqueados mediante a colocação de barreiras físicas.

**Parágrafo Único:** As barreiras de controle de acesso estarão instaladas nas entradas de acesso pela BR 459 e MG 455.

**Art. 3º-** Fica expressamente proibido romarias, excursões, ônibus ou quaisquer outros meios de transporte coletivo.

**Art. 4º-** Fica expressamente proibido o comércio de hvededores ambulantes de qualquer natureza.

**Art. 5º-** Fica fortemente recomendado aos munícipes que não participem das celebrações religiosas dos dias 21, 22 e 23 de maio, em especial aqueles pertencentes aos grupos de risco.



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

**Art. 6º-** As celebrações religiosas e o comércio em geral deverão seguir rigorosamente os protocolos sanitários presentes nos Decretos em vigência.

**Art. 7º-** O descumprimento das determinações do presente Decreto caracterizam a infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 8º-** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar – se – á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com multa de **R\$ 100,00 – ( Cem reais )** a **R\$ 5.000,00 – ( Cinco mil reais )**, a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará de funcionamento.

Santa Rita de Caldas - MG, aos 19 de maio de 2021.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**